



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

REJEITADO

Reunião: 06/08/2018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 060/2018 Data: 15/06/2018
Hora: 14 h 14 min *Dinalva*
ASSESSOR(A)

Dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos municipais inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A inscrição dos créditos municipais tributários e não tributários em Dívida Ativa é de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo-lhe, ainda, a cobrança judicial e extrajudicial de tais créditos, bem como a gestão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Antes do início da cobrança pela Procuradoria do Município, o órgão ou ente que constituir o crédito realizará cobrança administrativa até o término do exercício seguinte ao exercício de constituição do crédito.

§ 2º O prazo de envio de créditos tributários para cobrança pela Procuradoria do Município poderá ser antecipado por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após pronunciamento do Setor de Tributos, responsável pela cobrança administrativa.

Art. 2º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar execução fiscal de Certidões da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal cujo valor seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º No cálculo do valor consolidado da Certidão da Dívida Ativa, mencionado no *caput*, serão computados atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais incidentes sobre o crédito inscrito em Dívida Ativa e previstos na legislação municipal.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1221 CNPJ. 27.612.279/0001-10





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

§ 2º Caso o devedor possua débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo valor total seja igual ou superior ao limite previsto neste artigo, a Procuradoria do Município deverá promover ação de cobrança judicial.

Art. 3º - Fica o Município de São Valentim autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários do Município e das autarquias municipais, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa – CDA emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de São Valentim e das autarquias municipais, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos emolumentos cartorários, a Secretaria da Fazenda requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Secretaria da Fazenda fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município e às autarquias.

Art. 5º - Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devido ao Município e às autarquias, a Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive das autarquias, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Art. 6º - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos de que trata esta Lei somente será devido no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1221 CNPFI: 87 613 378 / 0001 10





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio de cunho operacional dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa, expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Cabe ao Secretário Municipal da Fazenda, mediante Portaria, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei e seu regulamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

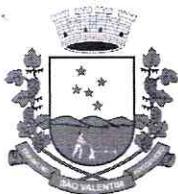
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2018.



CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo a criação de mecanismos para a cobrança extrajudicial e judicial dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, junto a Fazenda Municipal.

Tal legislação é de suma importância para poder fornecer meios legais para a busca da satisfação dos créditos tributários que se encontram inscritos em dívida ativa, bem como para o cumprimento de exigências feitas pelo Tribunal de Contas do nosso Estado, que vem solicitando a adequação da legislação municipal, nos moldes que são apresentados no presente PL.

Estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei, rogando a Vossas Excelências pela aprovação.

Atenciosamente.



CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (51) 3373 1206 / 3373 1221 CNPQ: 07 612 272 / 0001 10

